

**ANO III - EDIÇÃO Nº 574 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 14 de agosto de 2018**

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 075/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 193ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 14 de agosto de 2018;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiquidade, o 1º Promotor de Justiça de Taguatinga ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Guaraí.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 076/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 193ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 14 de agosto de 2018;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, o 1º Promotor de Justiça de Cristalândia FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 077/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 193ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 14 de agosto de 2018;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiquidade, o 2º Promotor de Justiça de Araguaína TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO, ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 078/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 193ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 14 de agosto de 2018;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiquidade, o Promotor de Justiça de Goiatins PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6

#### ATO Nº 079/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 193ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 14 de agosto de 2018;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, a Promotora de Justiça de Wanderlândia JULIANA DA HORA ALMEIDA, ao cargo de Promotora de Justiça de Ananás.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 080/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 193ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 14 de agosto de 2018;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, a Promotora de Justiça de Almas LUMA GOMIDES DE SOUZA, ao cargo de Promotora de 1ª Promotora de Justiça de Colmeia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 081/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 193ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 14 de agosto de 2018;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, o Promotor de Justiça Substituto ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA Nº 655/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público na 193ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 14 de agosto de 2018;

Considerando Ofício GABPRE/PRTO nº 2321/2018, da Procuradoria Regional Eleitoral;

Considerando ainda a Resolução nº 30/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 15 de agosto de 2018, os Promotores de Justiça abaixo nominados, para responderem pelas Promotorias de Justiça, conforme a seguir:

Promotor de Justiça	Promotoria
Argemiro Ferreira dos Santos Neto	1ª de Taguatinga
Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	1ª de Cristalândia
Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	Goiatins
Juliana da Hora Almeida	Wanderlândia
Luma Gomides de Souza	Almas
Rogério Rodrigo Ferreira Mota	2ª da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 653/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça e Servidores deste Ministério Público, para, na forma do Anexo desta Portaria, comporem os Comitês Integrantes do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público – FNG/MP.

Art. 2º REVOGAR as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 588/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À PORTARIA Nº 653/2018			
Comitês Integrantes do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público – FNG/MP			
COMITÊ	REPRESENTANTES	E-MAIL INSTITUCIONAL	TELEFONE INSTITUCIONAL (063)
CPGE	Maria Cotinha Bezerra Pereira (titular)	mariacotinha@mpto.mp.br	3216-7601
	João Ricardo de Araújo Silva (suplente)	joaosilva@mpto.mp.br	3216-7568
RAS	Thaís Cairo Souza Lopes (titular)	thaislopes@mpto.mp.br	3216-7557
	Maria Cotinha Bezerra Pereira (suplente)	mariacotinha@mpto.mp.br	3216-7601
CPGA	Uilton da Silva Borges (titular)	uiltonborges@mpto.mp.br	99997-6585
	Leandro Ferreira da Silva (suplente)	leandrosilva@mpto.mp.br	3216-7653
CPTI	Huan Carlos Borges Tavares (titular)	huancarlos@mpto.mp.br	99226-6770
	Rayson Romulo Silva (suplente)	raysonsilva@mpto.mp.br	3216-7564
CPGP	Francisco das Chagas dos Santos (titular)	franciscosantos@mpto.mp.br	98416-0110
	Candice Cristiane Barros Santana Novaes (suplente)	candicenovaes@mpto.mp.br	3216-7549
CPCOM	Alayla Milhomem Costa Ramos (titular)	alaylaramos@mpto.mp.br	98402-3074
	Denise Soares Dias (suplente)	denisedias@mpto.mp.br	3216-7515
GPGO	Marcos Conceição da Silva (titular)	marcossilva@mpto.mp.br	99981-4625
	João da Silva Macedo (suplente)	joaomacedo@mpto.mp.br	3216-7513

**LEGENDA:**

RAS – Representantes da Administração Superior

CPGA – Comitê Políticas de Gestão Administrativa

CPTI - Comitê Políticas de Gestão de Tecnologia da Informação

CPGP - Comitê Políticas de Gestão de Pessoas

CPCOM - Comitê Políticas de Gestão de Comunicação Social

CPGO - Comitê Políticas de Gestão Orçamentária

CPGE – Comitê de Políticas de Gestão Estratégicas

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 652/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, Matrícula nº 77807, na 3ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 17/08 a 10/09/2018.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**APOSTILA Nº 044/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 640, de 09 de agosto de 2018, que DISPENSOU CAMILA JULIANA LOBATO CRUZ do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 9ª Promotoria de Justiça da Capital:

ONDE SE LÊ:

“retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2018”

LEIA-SE:

“retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2017”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

**DESPACHO Nº 404/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA, para alterar para época oportuna o dia 14 de agosto de 2018, em compensação aos dias 27 a 31/03/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000230/2018-06

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação, reserva, marcação de assentos, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 405/2018** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 177/2018, às fls. 172/174, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 056/2018, às fls. 175/177, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação, reserva, marcação de assentos, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAFA - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPE/TO, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Maior Desconto por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 024/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: O. L. C. JÚNIOR – ME, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 167/168, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 169/170. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000030/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: RONAN FERREIRA MARINHO

**DESPACHO Nº 406/2018** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo servidor RONAN FERREIRA MARINHO, matrícula n.º 108010, itinerário Guaraí/Palmas/Guaraí, no período de 29 a 30 de junho de 2018, atendendo Convocação, para participar de curso de Aperfeiçoamento, conforme Memória de Cálculo nº 066/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 178, 56 (cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 067/2013

PROCESSO Nº.: 2013/0701/000222

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Sit-Palmas

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 067/2013.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 067/2013, por mais 12 (doze) meses, a partir de 18.08.2018.

MODALIDADE: Inexigência, art. 25, caput, Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 11/07/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: José Antônio dos Santos Júnior

Gladstone Miquillitto dos Santos

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº.: 087/2014  
PROCESSO Nº.: 2014/0701/00273  
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADA: Solução TI – Assistência Técnica em Informática LTDA-ME.  
OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 087/2014.  
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 087/2014, por mais 12 (doze) meses, a partir de 20.08.2018.  
MODALIDADE: Pregão Presencial Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39  
ASSINATURA: 31/07/2018  
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada : Israel Eduardo de Barros.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**

Diretor-Geral em substituição  
P.G.J.

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº.: 038/2015  
PROCESSO Nº.: 2015.0701.00039  
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADA: Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes LTDA.  
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de posto de Servente de Limpeza e a supressão de um posto de Artífice de Manutenção  
VALOR TOTAL: Em razão do acréscimo previsto na cláusula segunda valor no mensal de R\$ 2.940,82 (dois mil, novecentos e quarenta Reais e oitenta e dois centavos) e supressão constante na cláusula terceira deste termo aditivo, no valor de R\$ 4.723,86 (quatro mil, setecentos e vinte e três Reais e oitenta e seis centavos) mensal, o valor global mensal que era de R\$ 423.474,90 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e quatro Reais e noventa centavos), passa a ser de R\$ 421.691,86 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e um Reais e oitenta e seis centavos).  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37  
ASSINATURA: 11/07/2018  
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Sílvio Carvalho de Araújo

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº.: 038/2015  
PROCESSO Nº.: 2015.0701.00039  
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADA: Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes LTDA.  
OBJETO: Fica reajustado o valor mínimo unitário a ser pago pela diária em cada função, sendo que as quantidades a serem pagas por Artífice/Ajudante de Artífice não poderá exceder em 15 (quinze) por mês. Fixado o valor unitário reajustado de cada diária em R\$ 197,56 (cento e noventa e sete Reais e cinquenta e seis centavos).  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37  
ASSINATURA: 24/07/2018  
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Sílvio Carvalho de Araújo

**FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**

Diretor-Geral em substituição  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 067/2018  
PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000152/2018-75  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: FNQ – FUNDAÇÃO NACIONAL DE QUALIDADE.  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto o serviço de aperfeiçoamento organizacional que compreende a autoavaliação assistida, visando a implantação do MEG – Modelo de Excelência da Gestão, da FNQ, destinados a atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.  
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto de contratos o valor de **R\$ 74.361,00 (setenta e quatro mil trezentos e sessenta e um Reais)**.  
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.  
MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 25, inciso II § 1º combinado com o art. 13 Inciso VI da Lei nº 8.666/1993.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39  
ASSINATURA: 19/07/2018  
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Jairo Martins da Silva  
Ricardo Garcia de Souza

**FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**

Diretor-Geral em substituição  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 068/2018  
PROCESSO Nº.: 2017/0701/00519  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: BSI – BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA – ME  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00324, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$ 1.045,38** (Hum mil e quarenta e cinco Reais e trinta e oito centavos).  
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.  
MODALIDADE: Pregão Licitatório, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30  
ASSINATURA: 19/07/2018  
SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**  
Contratada: **Edmar de Castro Sá Barreto Gomes**

**FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**  
Diretor-Geral em substituição  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 070/2018  
PROCESSO Nº.: 2017.0701.00537  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: PUHL INFORMÁTICA LTDA – ME  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00253, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil Reais).  
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30  
ASSINATURA: 20/07/2018  
SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**  
Contratada: **Cleiton Fernando Puhl**

**FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**  
Diretor-Geral em substituição  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 071/2018  
PROCESSO Nº.: 2017.0701.00553  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: GR COMERCIO EIRELI - ME  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00253, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$ 1.721,80** (hum mil, setecentos e vinte e um Reais e oitenta centavos).  
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30  
ASSINATURA: 25/07/2018  
SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**  
Contratada: **Bruna Goretti Alves Lopes**

**FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**  
Diretor-Geral em substituição  
P.G.J.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ITACAJÁ**

Procedimento Administrativo nº 2018.0006736

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pelo Promotor de Justiça Substituto que está subscreve, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; 25, inciso IV, alíneas “a”, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993 e 60, incisos I e VII da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, 35 da Resolução CSMP/TO no 03/2008, e;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, *caput*, da C.F.);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e de

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

outros direitos difusos e coletivos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o desmatamento ilegal caracteriza ofensa a Constituição Federal e violação ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que a partir do Inquérito Civil Público nº 2017.00007000, foi detectado pelo Centro de Apoio Operacional Meio Ambiente – CAOMA um desmatamento de aproximadamente 16,00 ha na Fazenda Lambedor, contígua à Fazenda Bezerros, zona rural de Itacajá-TO, conforme informação contida do Extrato de Ocorrência Ambiental Nº 060/2017, dos quais aproximadamente 5,00 ha pertenciam à área de reserva legal declarada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, todavia, foi verificado que o imóvel em questão possui, apesar do desmatamento constatado, área remanescente para compor a reserva legal de 35%;

**CONSIDERANDO** que o CAOMA expediu orientação técnica no sentido de realização, pelo proprietário, da retificação do SICAR, para compor, de fato, a reserva legal de 35%, já que aproximadamente 5,00 ha pertenciam à área de reserva legal declarada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural foi desmatada ilegalmente;

**CONSIDERANDO** que o CAOMA relatou que o CAR do referido imóvel ainda encontra-se pendente de análise e aprovação, sendo possível atualizar e retificar as informações, para fins de regularização.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** o(s) proprietário(s) da Fazenda Lambedor, contígua à Fazenda Bezerros, zona rural de Itacajá-TO, a fim de que proceda a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR SICAR TO-1710508-594055AB973348918AA8E9D713400587 para desta forma readequar os percentuais de área de reserva legal exigidos pela legislação, com apresentação de respossta em 30 dias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins.

ITACAJA, 20 de Junho de 2018

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**  
Promotor de Justiça

**EDITAL**

Processo: 2018.0007699

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para Aplicação de Medida Protetiva em favor do idoso XXX, em face do Município de Itacajá (autos n. 0001333-12.2018.8.27.2723).

ITACAJA, 10 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
**LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

**NOTIFICAÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública Cominatória de Obrigação de Fazer Cumulada com Pedido de Tutela de Urgência em face do Município de Centenário (autos n. 0001318-43.2018.8.27.2723), com base nos autos do Inquérito Civil Público nº 27/2017, o qual foi instaurado para averiguar as não conformidades das ações e serviços de atenção básica de saúde no Município de Centenário.

Itacajá-TO, 08 de agosto de 2018.

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

**NOTIFICAÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública Cominatória de Obrigação de Fazer Cumulada com Pedido de Tutela de Urgência em face do Município de Recursolândia (autos n. 0001297-67.2018.8.27.2723), com base nos autos do Inquérito Civil Público nº 29/2017, o qual foi instaurado para averiguar as não conformidades das ações e serviços de atenção básica de saúde no Município de Recursolândia.

Itacajá-TO, 08 de agosto de 2018.

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

**NOTIFICAÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública Cominatória de Obrigação de Fazer Cumulada com Pedido de Tutela de Urgência em face do Município de Itapiratins (autos n. 0001298-52.2018.8.27.2723), com base nos autos do Inquérito Civil Público nº 30/2017, o qual foi instaurado para averiguar as não conformidades das ações e serviços de atenção básica de saúde no Município de Itapiratins.

Itacajá-TO, 08 de agosto de 2018.

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

**NOTIFICAÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública Cominatória de Obrigação de Fazer Cumulada com Pedido de Tutela de Urgência em face do Município de Itacajá (autos n. 0001319-28.2018.8.27.2723), com base nos autos do Inquérito Civil Público nº 32/2017, o qual foi instaurado para averiguar as não conformidades das ações e serviços de atenção básica de saúde no Município de Itacajá.

Itacajá-TO, 08 de agosto de 2018.

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

**Inquérito Civil Público nº 59/2017**

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 59/2017, prorrogado no dia 20 de junho de 2018, originária da Notícia de Fato nº 24/2017, instaurado em razão de reclamação anônima relatando possíveis irregularidades praticadas pelo então gestor de Itacajá, entre os anos de 2005 a 2012, senhor Manoel de Souza Pinheiro, no que diz respeito a contratos de locações de veículos com vultuosas despesas em desfavor dos cofres públicos, tendo como contratados *Severino Soares de Oliveira* (vulgo Torote), *Enelson Pinto de Miranda*, sendo estes possíveis laranjas do então Prefeito, bem como *Adão Teixeira de Souza*, laranja de *João Carlos do Juca*.

Ressalta-se que, na época da instauração do presente procedimento, foi determinada o sobrestamento do feito, em razão da decisão em sede de repercussão geral no RE 636886, em julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, conforme item "b", da Portaria nº 71/2017.

Ainda no ano de 2017, quando o procedimento tramitava como Notícia de Fato, a gestão do município de Itacajá foi oficiada para apresentar informações quanto aos valores e natureza das despesas realizadas pelo município entre os anos de 2005 a 2012, tendo como credores *Severino*, *Enelson* e *Adão* (fl. 08 do IC).

Em resposta, o município de Itacajá apresentou vasta documentação, referente aos contratos firmados com as pessoas mencionadas (fls. 09/747).

Ulteriormente, vieram-me conclusos os autos para deliberação.

**É o sintético relatório.**

**Passa-se à fundamentação.**

Analisando os autos deste Inquérito Civil Público, constata-se a inexistência de elementos necessários para a propositura de Ação Civil Pública, devendo ser arquivado, senão vejamos:

Este Procedimento foi instaurado para apuração de ato de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário, em razão de possíveis irregularidades na locação de veículos entre os anos de 2005 a 2012, perpetrados pelo ex-prefeito de Itacajá, senhor *Manoel de Souza Pinheiro*.

Após ser oficiada, o Município de Itacajá apresentou inúmeros empenhos, autorizações de pagamento, notas fiscais de prestação de serviço e recibos, tendo como credor o senhor *Severino Soares de Oliveira*, trazendo como objeto a locação de veículo para:

- transporte de alunos da Escola Municipal Chupe, Zona Rural de Itacajá referente aos exercícios financeiros de 2009 e 2010 e; transporte de materiais didáticos, pedagógicos, limpeza, de expediente e merenda escolar para as escolas da zona rural, referente ao ano de 2011.

Já no que diz respeito as despesas realizadas, tendo como credor o senhor *Adão Teixeira de Souza*, foi apresentado pelo município de Itacajá cópia de empenhos, notas fiscais e recibos, oriundos da locação de veículo para:

- transporte de materiais para reformas e construções de pontes e mata burros, na zona Rural; para entrega de merenda escolar dos alunos das Escolas Rurais; para o transporte de combustíveis, utilizados no abastecimento de ônibus do transporte escolar; para transportar emulsão asfáltica catiônica RM 1C, para uso em tapa buraco das ruas e avenidas de Itacajá; transporte de aposentados das regiões Água Fria e Sobradinhos e; transporte de material de consumo para manutenção da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao exercício financeiro de 2012.

Quanto as despesas realizadas com o credor *Enelson*

*Pinto de Miranda*, foi apresentado pelo município de Itacajá cópia de empenhos, notas fiscais e recibo, oriundos da locação de veículo para:

- transporte de materiais didático, pedagógico, de limpeza, de expediente e de merenda escolar para as escolas da zona rural; acompanhamento de maquinário junto a Secretaria Municipal de Obras e Transportes (manutenção de estradas vicinais) do município, referente aos anos de 2011 e 2012.

Ressalta-se que, não consta nos autos provas se houve ou não, irregularidades nas mencionadas locações de veículos.

Ademais, não existe à disposição do Ministério Público, parâmetros de valores da época, não sendo possível afirmar que os valores não correspondiam aos serviços contratados, não sendo possível afirmar que houve abuso nos valores retirados dos cofres públicos.

Outrossim, o Corpo Contábil no Ministério Público não foi provocado para análise do presente procedimento, vez que, por experiência própria deste subscritor, em procedimentos distintos já buscou junto ao CAOPAC esse tipo de apoio, todavia, foi informado que esse tipo de atividade não faz parte das atribuições daquele órgão.

Assim, conforme se denota dos autos, não foi possível constatar a existência de dano ao erário, tampouco os valores dos eventuais danos, o que denota a falta de justa causa para a propositura de demanda judicial.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haverem outras providências a serem tomadas por este órgão.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, **promovo o ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil Público, nos termos do nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 21, Resolução CSMP n. 003/2008, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§2º do art. 21 da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça em cumulação na Comarca de Itacajá, aos 06 de agosto de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0001151

**Vistos e examinados,**

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado no dia 27 de julho de 2017, em razão de das declarações prestadas nesta Promotoria de Justiça, por *Santana Alves de Jesus*, informando, em síntese, que foi contratado pela Prefeitura de Itacajá-TO, todavia, após exigirem a abertura de uma pessoa jurídica em seu nome (*Santana Coleta de Resíduos ME*), o Secretário de Obras *Alcindo Martins de Souza* emitiu nota fiscal de serviços não prestados pela empresa do declarante e creditou tais valores na conta de *Santana*, sendo que após, *Alcindo* fez o declarante lhe repassar o valor em espécie.

Antes da instauração do presente Inquérito, os fatos estavam sendo apurados por meio de Notícia de Fato, tendo sido requisitado, por meio do Ofício nº 138/2017/GAB/PJ, informações e documentos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



comprobatórios da prestação de serviço da nota fiscal em questão para o Município de Itacajá (item 5 do IC).

Em sequência, no dia 13.07.2017, o representante *Santana* compareceu novamente a esta Promotoria de Justiça relatando que naquela mesma data o Secretário de Obras havia entrado em contato com o declarante, via telefone, oportunidade em que pediu a Santana que fosse trabalhar e que se a Promotora de Justiça ligasse pedindo informações, era para falar que estava trabalhando normalmente (item 6 do IC).

Seguindo, foi expedido ofício para a autoridade policial, encaminhando cópia do procedimento, bem como requisitando a abertura de Inquérito Policial para apurar os fatos relatados em face de Alcindo (item 8 do IC).

No item 9 do presente procedimento, foi acostada resposta apresentada pelo Município de Itacajá, alegando que a empresa Santana Coleta de Resíduos havia prestado serviços no mês de junho/2017, consistente na coleta de resíduos sólidos/lixo, apresentando cópia da Nota Fiscal, datada em 30.06.2017.

No dia 27.07.2017, o representante *Santana Alves de Jesus* compareceu novamente nesta Promotoria de Justiça, relatando não ter prestado serviço à Prefeitura de Itacajá, todavia, havia sido depositado em sua conta o valor de R\$ 1.164,81, tendo ficado com apenas R\$ 100,00, já que o restante foi repassado para a pessoa do Secretário de Obras (item 10 do IC).

Ulteriormente, o *parquet* requisitou ao Município de Itacajá a cópia integral do contrato de prestação de serviço da empresa em questão (item 11 do IC).

Em resposta datada em 11.08.2017, a referida municipalidade informou que, no decorrer do ano de 2017, a empresa Santana Coleta de Resíduos ME havia prestado serviços apenas no mês de junho (item 12 do IC).

Logo após, compareceu novamente a esta Promotoria de Justiça o representante Santana, relatando ter prestado serviço à Prefeitura de Itacajá entre os dias 15 de julho até 1º de agosto de 2017, todavia, não havia recebido o salário (item 13 do IC).

Em seguida, veio a esta Promotoria de Justiça de Itacajá a pessoa de *Rafael Matos de Castro* relatando que, após exigência da gestão do Município de Itacajá, abriu uma empresa para prestação de serviço, porém, havia dois meses de salários atrasados, bem como relatou que repassava valores do seu salário para a pessoa do *Secretário Alcindo* (item 14 do IC).

No dia 13.09.2017, compareceu nesta Promotoria de Justiça equipe do TCE/TO, relatando que estavam realizando auditoria na Prefeitura, Câmara de Vereadores e Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, ocasião em que a Promotora de Justiça da época informou sobre a existência do presente procedimento, tendo a mencionada equipe solicitado cópia para auxiliar nos trabalhos do TCE, sendo prontamente deferida (item 16 do IC).

Foi acostado ao item 19 do presente procedimento declarações prestadas por *Rafael Matos de Castro*, bem como *Daniel Gomes Lima*, tendo este relatado que, após exigência da gestão do Município, criou uma microempresa para prestação de serviço público de gari e, mesmo sendo emitido recibo referente ao valor correspondente a um mês, ainda não havia recebido os seus rendimentos.

Após solicitação do *parquet*, o TCE/TO apresentou cópia integral do Relatório de Auditoria nº 001/2017, referente ao Processo nº 9674/2017, tendo como objeto da fiscalização o Prefeitura Municipal de Itacajá/TO (item 23).

Em seguida, vieram os autos conclusos.

**É o breve relatório.**

**Passa-se à fundamentação.**

A análise dos presentes autos, verifica-se a falta de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, senão vejamos:

No que diz respeito aos possíveis fatos ilegais praticados pelo

Secretário de Obras de Itacajá/TO, ainda no ano de 2017, foi encaminhada cópia de documentos para a Autoridade Policial para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Ademais, ressalta-se que se encontra em apuração no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins possíveis irregularidades praticadas junto ao Município de Itacajá/TO, referente ao período de janeiro a julho de 2017, nos autos da Auditoria de Regularidade nº 9674/2017.

Assim, após confirmado pelo referido Tribunal especializado, quanto a existência de irregularidades, serão adotadas as medidas cabíveis nesta Promotoria de Justiça.

Dessa forma, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que as possíveis irregularidades já estão sendo apuradas pelo TCE/TO, bem como os fatos já foram encaminhados para a autoridade policial competente.

Por óbvio que as instâncias do Tribunal de Contas e ministeriais não se confundem, entretanto, decisão daquele sodalício serve como importante documento e fundamentação para a atuação ministerial, haja vista que elabora seu *decisum* amparado em corpo técnico especializado, facilitando em muito a atribuição ministerial no atinente à propositura ou não de ações.

Ademais, a qualquer momento pode-se instaurar outro procedimento em caso do TCE/TO confirmar a existência de irregularidades, no período em questão.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, não sendo o caso de prorrogação do presente Inquérito Civil Público ou propositura de Ação Civil Pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§2º do art. 21 da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, dando baixa no livro de registro de procedimentos.

ITACAJA, 08 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0001159

**Vistos e examinados,**

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado em 07 de agosto de 2017, oriundo da Notícia de Fato registrada sob a mesma numeração dos presentes autos, autuada em razão de reclamação realizada pelo senhor *Helton Rocha Queirois*, relatando, em síntese, que sua genitora MARIA MADALENA ROCHA QUEIROZ, idosa de 70 anos de idade, munícipe de Itapiratins/TO, teria caído o que ocasionou suspeita de fratura no braço, tendo o profissional médico que a atendeu solicitado um Raio-X, para ser realizado junto ao Hospital Regional de Colinas do Tocantins/TO, contudo, não foi expedido encaminhamento, tampouco fornecido transporte para a realização do exame, visto que a Prefeitura entendeu não ser um caso grave/urgência.

Relatou ainda o senhor *Helton* que, em decorrência da recusa do poder público, foi fretado um carro particular, oportunidade em que encaminhou a idosa para atendimento no Hospital Regional de Colinas do Tocantins/TO, tendo constatado a fratura.

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

Após ser oficiado, o Município de Itapiratins apresentou resposta, relatando que a municipalidade tem cumprido com todas as suas incumbências na área da saúde pública, inclusive no que tange ao tratamento de pacientes fora do município – TFD (item 5 do IC).

Seguindo, o *parquet* oficiou novamente o Município de Itapiratins relatando o caso específico da idosa *Maria Madalena*, bem como pugnou pela solução da demanda (item 6 do IC).

Em resposta, a Prefeitura de Itapiratins/TO informou, em síntese, que após a solicitação do exame de Raio X, os Hospitais contatados negaram-se a realizar o exame, afirmando que não era um caso urgente e que é de responsabilidade do Estado do Tocantins realizar esse Raio X, conforme guia do TFD, motivo pelo qual tentaram incluir a paciente na regulação, todavia a família recusou-se levando-a para o Hospital mencionado por veículo particular (item 9 do IC).

Relatou ainda o referido município que a liberação de ambulância é de exclusividade médica, em razão de conhecimento técnico para classificação da real necessidade da remoção de um paciente, bem como relatou que a garantia de acesso fora do domicílio não é obrigatoriamente através de ambulância, podendo ser realizado também através de veículos e por meio de fornecimento de passagens em transporte de passageiros.

Ulteriormente, foi expedido ofício para a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins requisitando informações sobre a responsabilidade para realização de exame de Raio-X, quando se utiliza o TFD (item 12 do IC), bem como foi expedido ofício para o Hospital Regional de Colinas do Tocantins-TO, requisitando informações e cópia do prontuário da senhora *Maria Madalena* (item 11 do IC).

Ressalta-se que até a presente data não obtivemos resposta do Hospital Regional de Colinas do Tocantins-TO.

Por fim, a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins apresentou resposta, informando que, no que concerne ao exame de Raio-X para os pacientes de Itapiratins, conforme Programação Pactuada e Integrada de Assistência à Saúde – PPI, está referenciado para os municípios de Araguaína e Guaraí, sendo de competência da Gestão Estadual e para os municípios de Colinas do Tocantins e Itacajá, esses últimos de atribuição das Gestões Municipais.

Em seguida, vieram os autos conclusos.

#### É o breve relatório.

#### Passa-se à fundamentação.

A análise dos presentes autos verifica-se a falta de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, senão vejamos:

No que diz respeito ao exame que a senhora *Maria Madalena* necessitava, qual seja, exame de raio-x, foi devidamente realizado, já que o filho Helton providenciou a locomoção da paciente até o Hospital Regional de Colinas do Tocantins, tendo esta sido devidamente atendida.

Ademais, é razoável a justificativa do Município de Itapiratins, no que se refere ao critério para a liberação de ambulância, já que é o profissional médico que detém conhecimento técnico para caracterização de urgências e emergências.

Assim, pelas documentações colacionadas aos autos, não foi constatada irregularidades no serviço de TFD de Itapiratins-TO.

Outrossim, nota-se que já se passou mais de 01 (um) ano da representação realizada por *Helton Rocha Queirois* e não se obteve mais reclamações semelhantes e nem retorno do interessado.

Assim, apesar das diligências realizadas pelo *parquet*, não se evidencia nenhuma prova da alegada irregularidade.

Dessa forma, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

Ressalte-se que, a qualquer momento, pode-se instaurar outro procedimento em caso de nova notícia de violação ao TFD pelo município de Itapiratins.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, não sendo o caso de prorrogação do presente

Inquérito Civil Público ou propositura de Ação Civil Pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§2º do art. 21 da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, dando baixa no livro de registro de procedimentos.

ITACAJA, 06 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
**LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

#### INDEFERIMENTO DA NOTICIA DE FATO

Processo: 2018.0005545

#### Vistos e examinados,

Trata-se de Notícia de Fato autuada no dia 26 de abril de 2018, em razão do Memo. n.º 382/2018-Ouvidoria/MP/TO que encaminhou reclamação anônima, relatando que o Município de Recursolândia estava construindo uma fossa em uma instituição de ensino municipal, todavia, referida obra encontrava-se totalmente irregular, tendo desabado as paredes, vez que não foi construída conforme definições do projeto, causando risco aos usuários da unidade de ensino, bem como a população em geral.

Após serem oficiados, tanto o Município de Recursolândia, quanto a unidade de ensino Escola Municipal Recurso, apresentaram resposta, relatando que as irregularidades que existiam na obra foram sanadas estando funcionando normalmente.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

#### É o relatório.

#### Passa-se à fundamentação.

A análise dos presentes autos demonstra que houve a perda do objeto, vez que consta nos autos relato emitido tanto pelo Município de Recursolândia, quanto pela instituição de ensino em questão, informando que as irregularidades que originaram o presente procedimento já foram sanadas.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

Ressalte-se que, a qualquer momento, pode-se instaurar outro procedimento em caso de nova notícia de irregularidades em obras públicas realizadas pelo Município de Recursolândia.

Sendo assim, não se vislumbrou outras providências a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça, motivo pelo qual INDEFIRO o presente procedimento e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Oficie-se à Ouvidoria do MP/TO dando conhecimento.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 12, § 1º da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se

ITACAJA, 06 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
**LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

**INDEFERIMENTO DA NOTICIA DE FATO**

Processo: 2018.0006386

Vistos e examinados,

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada no dia 02 de junho de 2018, em razão de declarações prestadas pelo senhor *Lourival da Silva Dias*, relatando ter participado do Processo Seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde, realizado pelo município de Recursolândia, com possíveis irregularidades, em especial pela negativa de acesso do caderno de prova e gabarito ao candidato.

Após ser devidamente oficiado, o Município de Recursolândia apresentou resposta, oportunidade em que relatou não ter negado acesso ao caderno de prova e gabarito a nenhum candidato, relatando ainda que o senhor *Lourival* solicitou o seu caderno de prova, todavia, ainda não havia realizado a homologação do resultado.

Ademais, relatou o Município de Recursolândia que foi realizada a divulgação apenas dos candidatos classificados, tendo encaminhado cópia das atas da 1ª e 2ª etapas do processo seletivo, bem como cópia dos cadernos de provas e gabaritos do candidato *Lourival da Silva Dias* (item 5 da NF).

Seguindo, foi determinada a notificação do interessado, para conhecimento da resposta apresentada pelo Município de Recursolândia, bem como para requerer o que entender de direito, em 05 dias.

O senhor *Lourival da Silva Dias* foi devidamente notificado no dia 23.07.2018, permanecendo-se inerte.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

**É o relatório.**

**Passa-se à fundamentação.**

De início, é importante lembrar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, *in concreto*: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Da análise dos presentes autos, não foram observados indícios mínimos para início de investigação, sendo que, pelas documentações acostadas aos autos, não foi constatada nenhuma irregularidade no processo seletivo realizado pelo Município de Recursolândia.

Outrossim, nota-se que o interessado foi devidamente notificado para conhecimento da resposta apresentada pelo referido município e até a presente data manteve-se inerte.

Assim, não havendo outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, mister o arquivamento do procedimento.

Ressalte-se que, a qualquer momento, pode-se instaurar outro procedimento em caso de nova notícia de abusos ou irregularidades praticados pelo Município de Recursolândia em mencionado certame.

Sendo assim, não se vislumbrou outras providências a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça, motivo pelo qual INDEFIRO o presente procedimento e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados, nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 12, § 1º da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

ITACAJA, 06 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
**LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

**INDEFERIMENTO DA NOTICIA DE FATO**

Processo: 2018.0007134

Vistos e examinados,

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada no dia 09 de julho de 2018, em razão de reclamação realizada pela Casa Legislativa de Centenário, representada pela Advogada, Dra. Gabriela Bezerra, relatando possível abuso na convocação de servidores públicos para apresentação de certidão de quitação eleitoral, em decorrência do curto prazo concedido.

Após ser oficiado, o Município de Centenário apresentou resposta, relatando que a convocação dos servidores para apresentarem a comprovação de quitação eleitoral não gerou nenhuma penalidade aos servidores públicos municipais e que a referida convocação foi adotada tão somente como forma de advertir acerca da obrigatoriedade do voto.

Relatou ainda que a gestão não atuou no intuito de punir qualquer servidor e sim informá-los que, caso não compareçam às urnas, necessário que procurem o Cartório Eleitoral para que regularizem a situação cadastral (item 3 da NF).

Após, foi determinada a notificação da interessada para conhecimento da resposta apresentada pelo município, bem como para requerer o que entender de direito, em 5 dias.

Assim, foi encaminhada a notificação da interessada para o endereço eletrônico (e-mail) constante nos autos, com protocolo de recebimento no dia 24.07.2018, contudo, até a presente data manteve-se inerte.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

**É o relatório.**

**Passa-se à fundamentação.**

A análise dos presentes autos, não foram observados indícios mínimos para início de investigação, sendo que pelas documentações acostadas aos autos não foram constatadas nenhuma irregularidade na convocação dos servidores para apresentação de comprovante de quitação eleitoral.

Ademais, o artigo 7º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), prevê que o eleitor tem o prazo de 30 (trinta) dias para justificar a ausência no pleito.

No mesmo sentido, a Resolução nº 405, de 19 de abril de 2018, do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, em seu artigo 17, prevê que, após a votação, o eleitor deverá justificar a ausência junto ao cartório eleitoral no prazo de até 60 dias, ou seja, até o dia 2 de agosto (referente ao 1º turno) e 23 de agosto (referente ao 2º turno).

Assim, muito embora o prazo da convocação tenha sido curto, não foi observada qualquer irregularidade, vez que a finalidade era para cientificar os servidores da necessidade de estar quite com seu cadastro eleitoral.

Outrossim, nota-se que a interessada foi devidamente notificada para conhecimento da resposta apresentada pelo referido município, sendo que até a presente data manteve-se inerte.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

Ressalte-se que, a qualquer momento, pode-se instaurar outro procedimento em caso de nova notícia de abusos praticados pelo Município de Centenário.

Desse modo, não vislumbro outras providências a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça, motivo pelo qual INDEFIRO o presente procedimento e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados, nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 12, § 1º da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

ITACAJA, 01 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
**LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



**QUEREMOS  
OUVIR VOCÊ!**

**OUIDORIA MPE**  
Sugira • Denuncie • Questione

 (63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)